



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que as exigências legais que impõem esta municipalidade a manter e conservar o patrimônio público, notadamente a conservação e manutenção das vias públicas, impende promover a aquisição de peças para a realização de manutenção dos equipamentos que compõem a usina de asfalto do município, visando a realização de serviços de manutenção, construção, recuperação e conservação de vias, dando suporte às tarefas e ações operacionais, na forma dos comandos legais vigentes, bem como adquirir material e insumos imprescindíveis à produção de asfalto pela sobredita usina no escopo de promover os serviços de ampliação de rotas e vias, recapeamento de ruas e avenidas e serviços de tapa buraco, para os 1.018 logradouros na área do município de Itabaiana (SE).

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos.

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itabaiana/SE, localizado no agreste sergipano, possui extensa malha viária urbana, composta por vias pavimentadas e não pavimentadas, que necessitam de manutenção contínua em razão do tráfego intenso de veículos leves e pesados, das condições climáticas e do desgaste natural do pavimento, resultando em dificuldades de mobilidade, aumento da poeira em períodos de seca e formação de lama e buracos durante as chuvas.

Essas condições afetam diretamente:

- Segurança viária, com aumento no número de acidentes.
- Saúde pública, devido à poeira e acúmulo de água propício à proliferação de vetores.
- Atividade econômica, considerando que o município possui relevante polo comercial e de transporte.
- Qualidade de vida da população, em especial nos bairros periféricos.

A Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos, por seu turno, tem por responsabilidade atendida ao Governo Municipal, planejar e coordenar estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana para assistir à população em tudo que se refere a obras e serviços públicos, com atuação físico territorial, atentando aos aspectos sociais e de bem-estar, econômicos, administrativos e políticos, viabilizando sempre as prioridades.

O município de Itabaiana contém uma população de 103.440,00 habitantes com base nos dados do Censo demográfico de 2022, um acréscimo de quase 20 mil habitantes comparados ao censo anterior, realizado em 2010. O aumento populacional de uma cidade, apresenta um crescimento de diversas atividades, principalmente com a urbanização dos espaços públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O município é detentor de uma Usina de Asfalto, localizada no Povoado Estreito, a qual é utilizada para manutenção da malha asfáltica, a qual, nos últimos 10 anos, praticamente dobrou sua área, o que acarreta uma melhoria na mobilidade urbana, porém, também necessita de manutenção mais cuidadosa.

Segundo a Confederação Nacional do Transporte (CNT) o tempo de vida útil do pavimento asfáltico é em média de 08 (oito) a 12 (doze) anos, podendo ter problemas estruturais prévios a essa data informada, portanto, conforme o aumento populacional, consequentemente o aumento do trânsito de veículos de pequeno, médio e grande porte, ocorre o aumento do desgaste ocorrendo a degradação prematura do pavimento, se fazendo necessário a manutenção corretiva desses locais.

Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulados no Art. 85, inciso VIII, da Lei Municipal Complementar Nº 09/2009 que compele a esta Secretaria a competência de executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos, logo, os serviços de manutenção e conservação das vias públicas é dever constitucional, e para tal, depende do bom funcionamento dos equipamentos que compõem a usina para tal manutenção.

Muitos serviços da construção civil e obras em gerais são executados de forma direta pela administração pública que possui profissionais especializado e equipamentos necessários para o atendimento dessas demandas. Esses serviços de forma mencionados e executados pela municipalidade constituem atividades precípua do município, cabendo a responsabilidade da Prefeitura manter o andamento e o bom desempenho desses serviços.

Para além da necessidade de aquisição de peças e manutenção para a Usina de Asfalto, há concomitantemente¹ a necessidade da contratação de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, de insumos e matéria-prima destinados à produção de massa asfáltica do tipo CBUQ, a ser utilizada em obras de pavimentação e recuperação de vias públicas do Município de Itabaiana/SE.

Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pelo DNIT e pela ABNT, especialmente DNIT 031/2024 – ES (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e NBR 15115 e NBR 15116 (Agregados para Misturas Asfálticas a Quente), sendo que a entrega dos insumos deverá ocorrer de forma programada e compatível com o cronograma de produção da usina municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos de pavimentação.

Perante exposto, constata-se inequivocamente presente o interesse público, tanto na aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos da usina de asfalto do município, quanto na aquisição de matéria-prima imprescindível na produção de asfalto pela referida usina, qual atende tanto a zona urbana quanto a zona rural, quer seja nos serviços de ampliação/melhoria de rotas e vias, como também nos serviços de recapeamento asfáltico de grandes trechos e nos serviços de tapa-buracos, nesta municipalidade.

¹ IN n. 58/2022 do SPMES: Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: (...) IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos. Conforme será esmiuçado doravante, vislumbra-se de 03 (três) alternativas, quais sejam:

01 – Aquisição por item

Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisão do objeto em itens visa a ampliar a competitividade e economicidade das licitações, sob fundamento de que, quanto maior a adesão de interessados na seleção do contratado, maior a probabilidade de obter melhores condições econômicas para a contratação.

Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades.

A divisão em itens tem por escopo ampliar a disputa entre os licitantes, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala, assim como deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito.

Consigne-se que a divisão de uma aquisição pode trazer o menor custo do produto em uma escala econômica, de forma que se gera a competitividade com diferentes empresas que participam do certame.

A aquisição de materiais por itens assemelha-se à ocorrência simultânea de diversos certames em um só processo licitatório, onde cada item, com características próprias, é julgado como fosse de uma licitação em separado, de forma independente.

Todavia, oportuno registrar que, verificando-se contratações anteriores de mesmo objeto e forma de aquisição, constatou-se a ocorrência de alguns prejuízos à Administração Pública, mormente no que pertine a gestão do contrato que, em virtude da necessidade de haver várias contratações, influenciou negativamente pelo dispêndio excessivo de tempo na condução e fiscalização.

Ainda na mesma toada, consigna-se que o atraso na formulação dos contratos, assim como os demais procedimentos administrativos necessários e a eles associados, implicam diretamente na realização de diversos serviços e, portanto, criando mais burocracia.

A exemplo disso, podemos destacar a obrigação decorrente de convênio firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Sergipe – DESO, através do qual a municipalidade realiza serviços urgentes de reparos em vias públicas imediatamente após os serviços de esgotamento sanitário, reparos e ligação da rede de abastecimento promovidos por aquela.

Em tais serviços se faz necessário escavações em vias públicas e, após a conclusão deles, o subsequente reparo da pavimentação de forma imediata assegura a fluidez do tráfego e minora o risco de acidentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ressalta-se também a preocupação com a demora do fornecimento de materiais eventualmente ocasionado pela existência de diversos fornecedores de diversas licitações, e em diferentes localidades, podendo haver problemas de logística para a entrega dos materiais ou na prestação de serviços.

Por fim, embora não menos importante, convém destacar que o custo de logística envolvida para aquisição na modalidade por itens é substancialmente relevante e impacta sensivelmente no preço de fornecimento. A praxe demonstra que quando são fornecidos itens separados por licitantes, a logística diferente para aquisições de cada material gera uma disparidade exacerbada dos preços, que dificulta a comparação para encontrar o melhor preço efetivo.

02 – Aquisição por Lotes ou Grupos:

Um lote é a maneira pela qual são agrupados itens fora da descrição específica do objeto, seja para agrupar os de mesma natureza, reduzindo custos, e de modo a facilitar a gestão, ou seja, para dividir itens de mesma natureza entre lotes, para facilitar o fornecimento, fomentar a competitividade, ou outros benefícios que a administração pública busca.

Um modelo de aquisição por lotes deve ser utilizado de forma cautelosa, de modo a não prejudicar o certame, haja visto que o seu uso imprudente pode justamente acabar afastando licitantes que não tenha capacidade de fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, trazendo prejuízo certo à administração pública, eis que, em alguns casos, as licitações podem ser desertas.

Por outro vértice, não podemos perder de alça de mira que a aquisição por lotes pode trazer benefícios, tais como uma redução da quantidade de contratos Administrativos, atas de preços e empenho, além de, a depender do tipo do objeto, apresentar-se como uma solução mais estruturada para a situação.

A adoção de critérios de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços, segundo as orientações de forma reconhecida da Seges/MP, será admitida nas seguintes circunstâncias:

(...) 1) Aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou; 2) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o menor item na fase de lance. (Voto condutor Acórdão 1347/2018 plenário do TCU, de 13 de junho de 2018, Relator Bruno Dantas).

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP), unidade que vincula toda a Administração Direta em matéria de coordenação das atividades de logística pública, emitiu orientação aos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) com o seguinte teor:

(...) Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Ainda no mesmo sentido, o Acórdão 3081/2016 do Plenário TCU:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(...) 1. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

Por outro vértice, esclareceu o Min. Weder de Oliveira, relator no Acórdão 2977/2012 do Plenário do TCU, que:

(...) 35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

De acordo com as dificuldades do caso prático real, em que pese a regra geral ser a licitação por itens e não por lote/global, a entender da dificuldade prática do órgão público, a metodologia pode ser substituída por grupo/lote global, o que aborda o Voto condutor 2796/2013 do plenário do TCU, onde:

(...) 9. Urge salientar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto e perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

03 – Contratação de empresa terceirizada

A Terceira alternativa reside na contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos e maquinários da Usina de Asfalto.

Com essa alternativa, a empresa contratada deverá, sempre que solicitado pela gestão, realizar uma vistoria no local, visando atender os problemas no funcionamento dos equipamentos e maquinários, e subsequente troca de peças, sempre que necessário, com a utilização da mão de obra da própria empresa.

A opção pelo fornecimento de insumos e matéria-prima, e não pela contratação direta da pavimentação, fundamenta-se em razões de eficiência administrativa e economicidade, uma vez que o Município de Itabaiana/SE:

- já possui estrutura física e equipamentos adequados (usina asfáltica própria);
- conta com equipe técnica e operacional capacitada para produção e aplicação da massa asfáltica;
- alcança redução significativa de custos unitários, pela eliminação de encargos contratuais típicos da terceirização integral do serviço de pavimentação;
- garante controle direto de qualidade e de cronogramas das obras públicas, com maior flexibilidade na execução de trechos emergenciais.

Tal modelo de contratação é considerado mais vantajoso pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 775/2020 – Plenário), que reconhece a licitude e eficiência da estratégia de aproveitamento da estrutura pública existente quando demonstrada a economicidade e viabilidade técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura mantém uma usina própria de produção de massa asfáltica, com capacidade técnica e operacional para atender as demandas municipais, necessitando, contudo, de fornecimento regular de insumos e matéria-prima — especialmente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), brita nº 0, areia branca e pó de brita.

A contratação ora estudada visa garantir o abastecimento contínuo da usina municipal, permitindo a execução das obras de pavimentação e recapeamento em ritmo adequado, com observância das metas do Plano de Mobilidade Urbana e do cronograma anual de obras públicas.

A aquisição dos itens por lotes faz-se necessário, haja vista a economia de escala decorrente do aumento de eficiência na fiscalização de menos contratos e menos intercorrências que poderiam surgir com a existência de diversas empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

A aquisição de peças que serão utilizadas para manutenção dos equipamentos destinados à atender a demanda do município de Itabaiana através da Secretaria das Obras, bem como aquisição das matérias-primas, que serão utilizadas para produção do material asfáltico a ser utilizado no tocante à manutenção de vias e espaços públicos, demonstra-se técnica, economicamente viável e, sobretudo, não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando não só assegurar a gerência segura da contratação como, também, atingir sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da população municipal.

Conforme portaria de seleção de Aquisição de Materiais por Lotes se revela mais vantagem para a municipalidade, sendo relevante destacar que deverão ser deflagrados 02(dois) certames² simultâneos, um para aquisição dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, e outro para aquisição de matérias-primas a serem utilizadas na produção de massa asfáltica para pavimentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos para aquisição de peças e manutenção:

- 4.1.1. As peças a serem adquiridas se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.1.2. As peças objeto da aquisição, devem ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado no Edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas.
- 4.1.3. As unidades ou formas de apresentação dos materiais, bem como os seus respectivos quantitativos, estão detalhadas na planilha de especificação dos produtos.

² IN n. 58/2022 do SUGES; Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: (...) IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4.1.4. Os materiais devem obedecer ao que se encontra discriminado abaixo:

- O material entregue no almoxarifado deverá ser novo de primeiro uso;
- O material entregue no almoxarifado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrios (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres bifenilpolibromados (PBDEs).
- Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)

4.1.5. Em Relação a critérios de sustentabilidade temos: Nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº III, de 19 de janeiro de 2010, aplica-se ao objeto deste termo, no mínimo:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.6. Da mesma forma, o art. 4º do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, com redação alterada pelo Decreto n. 9.178 de 23 de outubro de 2017:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outros:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

III - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.2. Dos requisitos para a contratação de fornecimento de insumos:

4.2.1. Para assegurar a qualidade e regularidade do fornecimento, os licitantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Regularidade ambiental e licenciamento das jazidas e pedreiras utilizadas na extração dos agregados, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e legislação estadual pertinente;
- b) Capacidade técnica e operacional comprovada, mediante atestados de fornecimento de insumos para produção de massa asfáltica ou obras de pavimentação em escala semelhante;
- c) Certificação de qualidade dos materiais, emitida por laboratório credenciado, demonstrando conformidade com as normas DNIT e ABNT aplicáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- d) Condições logísticas adequadas, incluindo frota própria ou contratada para transporte, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de entrega;
- e) Compatibilidade dos insumos com os equipamentos e misturadores existentes na usina municipal, de forma a garantir a homogeneidade e o desempenho técnico do CBUQ produzido;
- f) Comprometimento com critérios de sustentabilidade, incluindo destinação adequada de resíduos minerais e controle de emissão de particulados durante o transporte e descarga.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
01	Peças para o equipamento "Usina de Asfalto", Marca: Ciber, Modelo: SR/MO Ciber 602613, Lotação: 500Kg, Tara: 24700, PBT: 25200, Data de Fabricação: 06/2013, N° De Série: UC.50.0030, Tipo: KP 500	Verba	R\$ 500.000,00
02	Peças para o equipamento "Tanque", Marca: Ciber, Modelo: ST Ciber 602603, Lotação: 500Kg, Tara: 12100, PBT: 12600, Data de Fabricação: 09/2013, N° De Série: CT.65.0039, Tipo: TM 3023 P	Verba	R\$ 200.000,00
03	Peças para o equipamento "Vibro acabadora", Marca: Ciber, Modelo: AF 4500, Tara: 12300, PBT: 12300, Data de Fabricação: 10/2013, N° De Série: CT.41.0155, Tipo: Vibro acabadora	Verba	R\$ 200.000,00
04	DOPE (Aditivo para adição junto ao cimento asfáltico de petróleo)	BD	R\$ 12.755,40
TOTAL GLOBAL			R\$ 912.755,40

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
05	contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para a Usina de	R\$ 334,44	325h/ano	R\$ 108.693,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Asfalto e
Vibro
Acabadora de
propriedade
deste
município, para
a reposição de
peças

MARCA:
CIBER -
MODELO
SR/MD
CIBER
602613
LOTAÇÃO
500 KG,
TARA: 2400,
PBT: 2520
DATA DE
FABRICAÇÃO
O: 06/2013 Nº
DE SÉRIE
CC.50.003
TIPO KP
- USINA DE
ASFALTO

MARCA:
CIBER -
MODELO AF
4500,
LOTAÇÃO
KG, TARA
12300, PBT
12300, DATA
DE
FABRICAÇÃO
O: 10/2013 Nº
DE SÉRIE
CP.4L0155
TIPO --
VIBRO
ACABADORA
A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

06	Serviço de calibração da prensa Marshall Clay	R\$ 1.241,72	3	R\$ 3.725,16
07	Serviço de Aferição da Balança Mante AD500 peso máximo 500g mínimo 0,02 gramas	R\$ 468,77	3	R\$ 1.406,31
08	Serviço de Aferição da Balança Mante AD3.300 peso máximo 3.310g mínimo 0,05 gramas	R\$ 468,77	3	R\$ 1.406,31
09	Serviço de Aferição da Balança Weigh peso máximo 300g mínimo 0,05 gramas	R\$ 468,77	3	R\$ 1.406,31
TOTAL GLOBAL				R\$ 116.637,09

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
10	Areia Branca	R\$ 21,70	11.960,00	R\$ 259.532,00
11	Brita nº 0	R\$ 65,74	11.700,00	R\$ 769.158,00
16	Pó de Brita	R\$ 50,40	17.550,00	R\$ 884.520,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 1.912.900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

OBS.: Os quantitativos foram divididos em 03 subgrupos em razão da natureza dos serviços e produtos descritos nas tabelas acima, haja visto que, usualmente, são objetos de exploração de setores mercadológicos distintos.

Assim a divisão em 02 processos licitatórios contribuirá não somente para uma melhor compreensão das licitações vindouras, o que por si só já possibilita um número maior de competidores, como também possibilitará que o mercado local participe das licitações, atendendo o preceito legal constante no inciso II, do §2º do art. 40 da lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser despendido é de R\$ 2.942.292,49 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) de acordo com previsão no Plano Contratural Anual – PCA, itens: 149, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300, e seus subgrupos 3439, 3920, 4010, 4020, 4710, 5120, 5300, 5315, 5330, 5365, 5410, 5510, 5520, 5530, 5610, 5620, 5630, 5640, 5650, 5670, 5680, 6830, 8010, 8040, 8145, 9505, 9510, 9515, 9640 e 9999, do PCA de 2026 na LOA e nos itens 5680 e 3895, do PCA de 2026.

❖ Do valor sigiloso

A publicidade e a transparência são princípios fundamentais da administração pública, e estão previstos em art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal, e art. 5º, *caput*, da Lei n. 14.133/2021. Em regra, todo o procedimento licitatório é público, inclusive editais, propostas, atas e decisões administrativas.

Ou seja, o sigilo em licitações é uma exceção ao princípio da publicidade, e só pode ocorrer em hipóteses expressamente previstas em lei.

Com base na legislação e na doutrina administrativa (e.g., Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), a licitação pode, excepcionalmente, ter elementos sigilosos, senão, vejamos:

Art. 14. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Art. 18. (...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)

Dessarte, o sigilo pode ocorrer somente quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1. A divulgação do orçamento ou de informações estratégicas possa frustrar o caráter competitivo da licitação ou
2. A natureza do objeto exija reserva de informações (ex.: segurança nacional, operações policiais, defesa cibernética etc.).

Considerando que a necessidade de contratação em hastilha não se amolda a quaisquer das hipóteses legais que recomendem o sigilo na licitação, conclui-se, sem margem para polêmica, que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

❖ **Adoção do Sistema de Registro de Preços e da Possibilidade de Compras Conjuntas ou Adesão a Atas Vigentes:**

Considerando que a Usina Municipal de Asfalto atua predominantemente na manutenção e recuperação da malha viária existente, e não na execução de novas obras, as demandas por insumos e produtos necessários à produção asfáltica apresentam caráter contínuo, previsível e repetitivo, com baixa variação de preço no mercado ao longo do tempo.

Diante dessa característica, revela-se tecnicamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal de Itabaiana n. 318/2024, a fim de permitir maior eficiência administrativa, planejamento orçamentário e economicidade na gestão dos insumos utilizados pela usina.

A utilização do SRP proporciona flexibilidade operacional, permitindo que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivas do órgão, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens licitados. Tal sistemática é especialmente vantajosa em contextos como o da usina municipal, em que a demanda por materiais asfálticos varia conforme o cronograma das ações de manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais.

Ademais, o uso do SRP é a medida mais prudente diante da incerteza temporal quanto ao volume exato e à periodicidade das demandas futuras, uma vez que o município poderá recorrer ao fornecimento registrado sempre que houver necessidade concreta, evitando estoques excessivos, desperdício de materiais e perdas de garantia por ociosidade dos produtos.

Deve-se ainda destacar que a realização de licitação conjunta ou a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos encontra amparo no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023. Essa previsão favorece a economia de escala e a competitividade, pois a possibilidade de adesão por órgãos não participantes — mecanismo conhecido como *carona* — tende a ampliar o interesse das empresas licitantes e a estimular a oferta de preços mais vantajosos diante da perspectiva de aumento do volume total negociado.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de renovação de quantitativos por meio da prorrogação da ata de registro de preços, desde que mantidas as condições de vantajosidade, permitindo à Administração planejar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

aquisições futuras sem a necessidade de instaurar novos processos licitatórios, garantindo maior celeridade e racionalização dos recursos públicos.

Por fim, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 11.462/2023, o setor responsável deverá, antes da elaboração do Termo de Referência, consultar a existência de Atas de Registro de Preços vigentes e compatíveis com as necessidades da Administração. Somente na hipótese de inexistirem atas vantajosas e aderentes ao objeto pretendido, deverá ser instaurado novo processo licitatório, observando-se os parâmetros técnicos e legais aqui justificados.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à possibilidade de compras conjuntas ou adesões a atas de outros entes públicos, revela-se a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para assegurar a continuidade das operações da Usina Municipal de Asfalto, com observância aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

No que tange ao objeto da contratação de fornecimento de insumos e matéria-prima, dada a natureza contínua, parcelada e em demanda, destinados à produção de massa asfáltica do tipo CBUQ, a ser utilizada em obras de pavimentação e recuperação de vias públicas do Município de Itabaiana/SE, convém ressaltar que a entrega dos mesmos deverá ocorrer de forma programada e compatível com o cronograma de produção da usina municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos de pavimentação.

Leva-se também em consideração os termos da nova lei de licitação lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde nos itens III, IV e V do art. 40, qual aborda sobre os quantitativos e unidades da contratação, além a qualidade da entrega do produto e do seu parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou interdependentes, decorre do modelo de contratação de demanda ora proposto, qual seja, aquisição de peças e manutenção de equipamentos para Usina de Asfalto, ao tempo em que necessita de aquisição de insumos e matéria-prima para produção de massa asfáltica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA nos itens: 149, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300, do pca de 2026 e os itens 5647 e 5736 do PCA de 2025 e seus subgrupos 3439, 3920, 4010, 4020, 4710, 5120, 5305, 5315, 5330, 5365, 5410, 5510, 5520, 5530, 5610, 5620, 5630, 5640, 5650, 5670, 5680, 6830, 8010, 8030, 8145, 9505, 9510, 9515, 9640 e 9999, do PCA de 2026, e 5680 e 3895, do PCA de 2025 de na LOA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade a manutenção dos equipamentos para reparos e conservação da malha asfáltica do município, de tal modo melhorando a mobilidade urbana, transbordo de mercadorias e reduzindo o número de acidente por conta da má conservação das vias.

Desse modo, a Usina pode realizar suas atividades de modo continuado, com eficácia, trazendo diversas melhorias para toda a população do município, com a ampliação da malha viária com qualidade e segurança, além da redução dos impactos causados por obstruções em vias, além do melhor desenvolvimento em toda a municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, conforme será evidenciado no edital do pregão eletrônico.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na forma do Inc. I, do Art. 45, da Lei Federal n. 14.133, o contratado deverá dispor adequadamente o descarte dos resíduos gerados em decorrência de todos os serviços, tendo em vista que, de sua atuação, este se enquadrará como grande gerador de resíduos, na forma da lei federal n. 14.133/2021.

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria-prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Os materiais ofertados devem ser fornecidos por contratadas compromissadas com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, em prol do interesse público, entende-se que as contratações atendem a necessidade a que se destinam, sendo, portanto, viável a solução de Aquisição de Materiais por Lotes, sendo relevante destacar que deverão ser deflagrados 03(três) certames³ simultâneos, um para aquisição dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, e outro para aquisição de matérias-primas a serem utilizadas na produção de massa asfáltica para pavimentação.

Itabaiana/SE, em 08 de setembro de 2025.

³ IN n. 58/2022 do SEGES: Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: (...) IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11